



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI Nº. 2.270, DE 06 DE OUTUBRO DE 2.010.

“Estabelece a criação do Programa “Município Ecológico” e institui critérios e procedimentos para implantação de Áreas de Conservação Ambiental no Município de Tabapuã.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme autógrafo de Lei n. 062 de 05 de outubro de 2010, oriundo do Projeto de Lei n.º 053, de 30 de setembro de 2010.

Art. 1º - Para efeitos desta lei entende-se por programa “Município Ecológico” o conjunto de áreas de conservação instituídas pelo Poder Público e classificadas de acordo com esta Lei;

Art. 2º - Para efeitos desta Lei entende-se por áreas de conservação propriedades públicas ou privadas, com características naturais de relevante valor ambiental ou destinadas ao uso público, legalmente constituídas, com objetivos e limites definidos sob condições especiais de administração e uso das quais se aplicam garantias de conservação, proteção ou utilização pública.

Art. 3º - As áreas de conservação classificam-se em:

- I- **ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL:** compostas por áreas de propriedade pública ou privada, sobre as quais se impõe restrições às atividades ou uso da terra, visando à proteção dos valores ambientais de origem vegetal, animal, mineral e arqueológico.
- II- **RESERVAS DE CONSERVAÇÃO:** composta por áreas de propriedade pública municipal destinada, à proteção dos recursos naturais existentes, que possuam uma área mínima de cinco hectares e que se destinem à manutenção da qualidade de vida e proteção do interesse comum.
- III- **RESERVAS CILIARES:** compostas por áreas de propriedade pública ou privada, ao longo dos cursos d’água, que visem à preservação das espécies da fauna e da flora e proteção dos leitos na produção de água.
- IV- **PARQUES MUNICIPAIS:** compostas por áreas de propriedade pública municipal, que possuam uma área mínima de cinco hectares e que se destinem ao lazer da população, comportando equipamentos para a recreação, e com características naturais de interesse à proteção.
- V- **RESERVAS BIOLÓGICAS:** composta por reservas de mata nativa representativas da flora da municipalidade, em áreas de propriedade pública ou particular, que visem à preservação de cursos d’água, do habitat da fauna, da estabilidade dos solos, da proteção paisagística e manutenção da distribuição equilibrada dos maciços vegetais, onde o município impõe restrições à ocupação do solo.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



VI – ÁREAS ESPECÍFICAS: composta por unidades de conservação criadas para fins e objetivos específicos, tais como bosques e hortos municipais.

Parágrafo único:- as áreas de conservação serão estabelecidas e terão suas características, objetivos e destinação definida após estudo elaborado por profissionais qualificados e Órgãos Ambientais competentes.

Art. 4º - O Poder Executivo promoverá a criação e ampliação das áreas de conservação existentes, através da aquisição de propriedades inteiras ou fracionadas, via compra, desapropriação, permuta por outro imóvel e transferência de potencial construtivo ou condições especiais de ocupação para a área remanescente, no caso de cessão de parte deste imóvel.

Parágrafo único:- A transferência de potencial construtivo ou as condições especiais de ocupação dos imóveis remanescentes serão objeto de estudo e levantamentos necessários a serem executados pelo Poder Executivo através dos setores competentes.

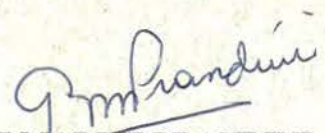
Art. 5º - O Poder Executivo, através dos setores competentes, desenvolverá plano de manejo específico para cada área de conservação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto do Executivo, se necessário, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 06 de outubro de 2010.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


GIANNI MARINI PRANDINI
Diretora Administrativa